

STJ tranca ação contra Paes por ilícitos nas obras da Rio 2016

É vedado o recebimento de denúncia com fundamento apenas nas declarações do colaborador. Essas informações, quando não verificadas por investigação policial ou do Ministério Público, são insuficientes para evidenciar a justa causa para iniciar ação penal.

Reprodução



Eduardo Paes foi citado na delação de Leo Pinheiro, da empreiteira OAS
Reprodução

Com esse entendimento e por maioria de votos, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu trancar a ação penal na qual o ex-prefeito do Rio de Janeiro, Eduardo Paes, era acusado de fraude a licitação, falsidade ideológica e corrupção passiva na contratação de obras para a Olimpíada de 2016.

Segundo a denúncia, Paes teria articulado um consórcio formado por empreiteiras para direcionar a vitória na licitação para a construção do complexo esportivo de Deodoro. A materialidade foi aprofundada pelas investigações, mas a autoria consiste em elementos trazidos na delação de Leo Pinheiro, ex-presidente da empreiteira OAS.

Relator, o ministro Sebastião Reis Júnior entendeu que os elementos que acompanharam a denúncia são frágeis. Para comprovar o que foi afirmado na delação homologada pelo Supremo Tribunal Federal, Leo Pinheiro entregou *prints* de tela do WhatsApp de uma conversa com Antonio Carlos Mata Pires, empreiteiro da OAS, em que relatam o acordo com Paes.

Não foi feita nenhuma outra diligência investigatória para checar a autenticidade das mensagens. A denúncia foi oferecida pelo Ministério Público Federal apenas cinco dias depois disso.

"Então, verifica-se que as informações do colaborador, no caso, não foram sucedidas de investigação policial ou do Ministério Público quanto à sua veracidade, não sendo, então, suficientes para evidenciar a justa causa para iniciar ação penal", concluiu o ministro Sebastião Reis Júnior.

Lucas Pricken/STJ



Para ministro Sebastião Reis Júnior, denúncia do MPF é frágil ao se apoiar na delação premiada de Leo Pinheiro
Lucas Pricken/STJ

Usado de degrau

Ao acompanhar a posição, o ministro Antonio Saldanha Palheiro destacou que a justa causa para a ação penal exige um mínimo de substância. O processo, enquanto isso, se refere a fatos de 2014 e existe desde 2016 sem que o MPF tenha aprofundado minimamente as investigações. Por isso, definiu a ação como "uma temeridade".

Relembrou que já houve momentos anteriores em que a delação de Leo Pinheiro foi desconsiderada por verificação da falta de verdade em suas declarações.

"Na verdade, o prefeito da cidade já foi visivelmente prejudicado na eleição antecedente em que ele estava à frente em pesquisas e houve uma [investigação amplamente divulgada](#) e que acabou por [favorecer determinado juiz](#), que era amigo pessoal do juiz que presidiu essa investigação. E depois essa investigação foi simplesmente arquivada", lembrou.

"Fico temeroso de estarmos servindo de suporte a esse tipo de situação", acrescentou. Por isso, considerou correto o trancamento da ação. "Outra [denúncia] pode ser feita. O Ministério Público pode apurar e, aí sim, faz denúncia com um mínimo substrato probatório", disse. Formou a maioria o desembargador convocado Olindo Menezes.



Reprodução



Ilícitos teriam sido praticados nas obras da Olimpíada de 2016, sediada pelo Rio
Reprodução

Divergência

Ficaram vencidos os ministros Rogerio Schietti e Laurita Vaz, que votaram contra o trancamento da ação. Para eles, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro foi enfático, ao negar o trancamento, em afirmar que a denúncia se sustentou por outros elementos além das informações da colaboração premiada.

Com essas informações, entenderam que o trancamento só seria possível a partir de uma incursão vertical no exame de documentos ou depoimentos. "Isso, portanto, torna inviável o trancamento do inquérito. Pode ser que as provas sejam deficientes, mas é algo que costumamos deixar para a instrução criminal", disse o ministro Schietti.

RHC 138.014

Date Created

23/11/2021